



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	3
PORTARIAS.....	4
ADMINISTRATIVO	11
DESPACHOS.....	11
EDITAIS	11

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 4 de junho de 2021

Edição nº 2547 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Manaus, 4 de junho de 2021

Edição nº 2547 Pag.3

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1018/2021/SEGER

PROCESSO Nº: 003900/2021
TIPO: ADM - DESIGNAÇÃO DE VIAGEM A CURSO
ESPECIFICAÇÃO:

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselheiro-Presidente, conforme teor do Despacho nº 2768/2021/GP (0162085);

CONSIDERANDO a Informação nº 550/2021/DIORF (0162710), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 647/2021/DIJUR (0163153), recomendando a realização de contratação direta, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 59/2021/DICOI (0163259), no qual, em consonância com o parecer jurídico, manifestando-se favorável à contratação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, ressaltando a necessidade de observância do art. 55, inciso XIII, da referida Lei;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório a contratação da empresa **CTT - CENTRO DE TREINAMENTO TATICO LTDA**, CNPJ 04.349.636/0001-02, no valor total de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), sendo **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais) o valor individual, referente à participação de **12 (doze) militares** desta Corte de Contas no "**Curso de Proteção VIP**", que será realizado no período de 04 a 06/06/2021, em Ribeirão Pires/SP. A referida contratação ocorrerá mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2021.





Manaus, 4 de junho de 2021

Edição nº 2547 Pag.4

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório a contratação da empresa **CTT - CENTRO DE TREINAMENTO TATICO LTDA**, CNPJ 04.349.636/0001-02, no valor total de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), sendo **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais) o valor individual, referente à participação de **12 (doze) militares** desta Corte de Contas no "**Curso de Proteção VIP**", que será realizado no período de 04 a 06/06/2021, em Ribeirão Pires/SP. A referida contratação ocorrerá mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária- Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIAS

Portaria nº 179/2021 - GP, de 02 de junho de 2021

Dispõe sobre o Segundo Plano de Retorno Gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e dá outras providências.





Manaus, 4 de junho de 2021

Edição nº 2547 Pag.5

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais e legais; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a Declaração Nacional de Calamidade Pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pela COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de novo Coronavírus;

Considerando o teor da Portaria Conjunta MS/SEPRT nº 20 de 18/06/2020 que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais), publicada no DOU de 19 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de ainda se estabelecer medidas sanitárias com o escopo de evitar a propagação em massa do COVID19, garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus;

Considerando os termos e as recomendações da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS contidas no Parecer Técnico, de 31 de dezembro de 2020, acerca da situação epidemiológica no Estado do Amazonas, e na Nota Técnica nº 07/DIPRE/FVS-AM, de 10 de março de 2020, sobre a prevenção do novo Coronavirus nos locais de trabalho;

Considerando que, para diminuir o risco de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) quando do retorno presencial dos diversos setores deste Tribunal, se faz necessária a adoção de diversas medidas de logística e infraestrutura no âmbito interno desta Corte de Contas;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o retorno das atividades presenciais no âmbito deste Tribunal; e

Considerando o avanço do Plano de Imunização contra a COVID-19 para novas faixas etárias (18 a 59 anos), sem doenças preexistentes;





Manaus, 4 de junho de 2021

Edição nº 2547 Pag.6

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **Segundo Plano de Retorno Gradual das Atividades Presenciais** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o qual prevê a retomada gradativa das atividades do órgão, após o período de suspensão ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), **a partir do dia 07 de junho de 2021**, sob a coordenação da Presidência desta Corte, juntamente com a Secretaria Geral de Administração – SEGER e a Diretoria de Saúde – DISAU.

Parágrafo único. Com o retorno gradual das atividades presenciais no TCE/AM, o **regime híbrido de trabalho** (presencial e *home office*) permanece vigente até o dia **30 de julho de 2021**, nos termos da Portaria nº 131/2021 – GP, de 30 de abril de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Corte de Contas.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno às atividades presenciais de todos os setores deste Tribunal, de forma gradativa, no **quantitativo máximo diário de 30% (trinta por cento) da capacidade de cada setor**, e sob a supervisão do respectivo chefe imediato, devendo ser observadas as condicionantes adiante especificadas:

§ 1º - A Chefia imediata de cada setor que integra a estrutura organizacional do Tribunal de Contas ficará responsável pela coordenação das atividades presenciais no âmbito de seu ambiente de trabalho, promovendo a eleição dos servidores que retornarão às atividades presenciais e dos que permanecerão em regime de trabalho remoto, devendo ser encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, à Diretoria de Assistência Militar - DIAM e à Diretoria de Saúde - DISAU, pelo sistema SEI, a relação discriminada dos servidores que integrarão os referidos sistemas de trabalho (presencial e *home office*).

§ 2º - A relação dos servidores e estagiários que retornarão ao trabalho presencial deverá observar o limite máximo de ocupação estabelecido nas placas de aviso fixadas nas portas de cada setor, bem como manter o distanciamento social, no mínimo, de 1,0m de distância entre todos, inclusive nas estações de trabalho.

§ 3º - À critério da Chefia imediata, com o escopo de atender ao disposto no parágrafo segundo deste artigo, poderá ser adotado o regime de rodízio para os servidores e estagiários que retornarem às atividades presenciais, de modo a evitar aglomerações, devendo ser encaminhada a escala de revezamento à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, à Diretoria de Assistência Militar - DIAM e à Diretoria de Saúde - DISAU, até o dia 06 de junho de 2021, pelo sistema SEI, e sempre que houver alterações, a fim de que se estabeleça um controle de acesso às dependências da Corte pela Assistência Militar deste Tribunal.

§ 4º - Será de responsabilidade do Chefe imediato de cada setor a distribuição da escala de revezamento do trabalho presencial, bem como o acompanhamento do cumprimento de tal escala, a fim de evitar que o setor ultrapasse a lotação máxima permitida.

§ 5º - Com exceção de setores específicos, como a DISAU, o DEODONT e outros designados pela Presidência, fica estabelecida a jornada de trabalho de 5h (cinco horas) para os servidores e estagiários em trabalho presencial nesta Corte de Contas, a priori, até o dia 30/07/2021, ficando autorizada, em regra, a permanência, nas dependências deste Tribunal, até às 14h (quatorze horas), observando-se as seguintes diretrizes:





Manaus, 4 de junho de 2021

Edição nº 2547 Pag.7

I - A entrada dos servidores e estagiários deve ocorrer entre 7h às 9h, e o registro do ponto, tanto da entrada quanto da saída, será efetuado por meio de assinatura de Lista de Presença, sob a responsabilidade do Chefe imediato do setor, devendo ser comunicado até o 5º dia útil do mês seguinte à Diretoria de Recursos Humanos, através do sistema SEI, a frequência integral e as ocorrências que fogem à regular atividade laboral, como faltas e não cumprimento da produtividade e das metas de trabalho.

II – Para proceder com a comunicação de frequência de que trata o inciso anterior, cada Chefia de setor deverá autuar um único processo no sistema SEI, o qual será mensalmente encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

III – A redução da jornada de trabalho presencial não impede do servidor continuar a exercer suas atividades remotamente.

IV - A falta injustificada de servidor acarretará desconto proporcional no auxílio alimentação e aquele que, presencialmente ou em trabalho remoto, não cumprir as metas de trabalho estabelecidas pelo Chefe imediato, não terá direito à percepção da gratificação de produtividade.

§ 6º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, ficará cada Chefia imediata responsável por aferir a produtividade de seu setor.

§ 7º - Os servidores e/ou estagiários que integram o grupo de risco definido nas Diretrizes do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, através da Portaria Conjunta MS/SEPRT nº 20 de 18/06/2020 e que ainda não tenham sido imunizados com as duas doses da vacina, deverão permanecer em trabalho remoto (home office).

§ 8º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos servidores e/ou estagiários que possuam 65 (sessenta e cinco) anos em diante.

§ 9º - O servidor e estagiário que se encontrar com sintomas suspeitos da COVID-19 e/ou gripais, deve imediatamente comunicar o chefe imediato acerca da situação e entrar em contato com a Diretoria Médica do TCE/AM para atendimento.

§ 10º - Durante o período de vigência dessa Portaria, o atendimento, em caráter de urgência e emergência, bem como o realizado mediante agendamento prévio, da Diretoria de Saúde e do Departamento Odontológico, nas dependências do TCE/AM, limitar-se-á aos servidores e estagiários em trabalho presencial na data do referido atendimento. Os demais atendimentos ocorrerão de forma remota, conforme escala divulgada pela Diretoria de Comunicação Social - DICOM.

§ 11- O atendimento da unidade bancária nas dependências do TCE/AM será restrito aos servidores, colaboradores e estagiários que estiverem em atividades presenciais, a priori, nos dias de terça e sexta-feira.

Art. 3º - O atendimento presencial ao público externo permanecerá suspenso, inclusive o bancário e as consultas do setor médico e odontológico para os servidores aposentados e dependentes, até ulterior deliberação da Presidência deste Tribunal.





Manaus, 4 de junho de 2021

Edição nº 2547 Pag.8

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será excepcionado às autoridades em geral, jurisdicionados e advogados, condicionado ao agendamento prévio, por meio remoto, junto aos Gabinetes da Presidência, Conselheiros, Auditores e Ministério Público de Contas, devendo haver a devida comunicação à Diretoria da Assistência Militar para fins de controle da entrada e permanência no TCE/AM.

Art. 4º - Durante a vigência desta Portaria, o peticionamento perante o TCE/AM, em regra, deverá ser feito eletronicamente, pelo protocolo digital (protocolodigital@tce.am.gov.br), com a necessária confirmação ou atesto de recebimento pelo Departamento de Estrutura, Autuação e Distribuição Processual – DEAP, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor e que não sejam contrários aos comandos estatuídos nesta Portaria.

§1º – Os documentos digitais enviados ao protocolo digital, cujo recebimento não seja possível de forma eletrônica, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal, mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança.

§2º - A implementação completa de meios digitais de captação de documentos e informações digitais diretamente pelos sistemas processuais do Tribunal se fará, na forma da Resolução nº 03/2019 – TCE/AM, na medida em que a Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN habilite as funcionalidades do novo SPEDE.

§3º - As comunicações, incluindo as notificações, a cargo desta Corte continuam a ser realizadas preferencialmente por via eletrônica, salvo casos concretos a juízo do Relator ou da Presidência, quando poderão ser feitas na forma da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno), respeitados sempre os casos em que os órgãos jurisdicionados e demais destinatários continuarem em trabalho à distância (remoto), sem funcionamento presencial;

§ 4º - A Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN deverá prestar auxílio aos jurisdicionados e advogados quanto ao acesso aos Portais, Área do Advogado e outras contas, devendo as demandas serem registradas e enviadas ao e-mail: setinatende@tce.am.gov.br.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas, aplicáveis a todos os servidores, estagiários, prestadores de serviços, assim como aos que adentrem às dependências deste Tribunal, inclusive no estacionamento:

I – Medidas de distanciamento social:

- manter 1,0m de distância entre as pessoas ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, dentre outras autorizadas pelos órgãos competentes;
- limitar o número de pessoas nos ambientes, evitando aglomeração;
- reorganizar os espaços de trabalho;
- manter a ocupação máxima dos elevadores, controlada por marcação, garantindo o espaçamento mínimo determinado.

II – Medidas de higiene pessoal:

- usar máscaras de proteção, obrigatoriamente, de forma adequada;
- promover a higienização frequente das mãos, com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;





Manaus, 4 de junho de 2021

Edição nº 2547 Pag.9

c) disponibilizar estações de álcool gel 70c.

III – Medidas de sanitização do ambiente:

- manter o ambiente ventilado sempre que possível;
- reforçar a limpeza/desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;
- manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;
- promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como: mesas, teclados, mouses, máquinas de pagamentos (banco 24 horas), maçanetas, botões de acionamento, dentre outros; e
- manter a limpeza periódica dos aparelhos de ar-condicionado.

IV– Medidas de comunicação:

- circular informações de boas práticas aos públicos interno e externo;
- esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial; e
- esclarecer os protocolos e cronograma de afastamento a serem seguidos em casos de suspeita ou confirmação da COVID-19.

V– Medidas de monitoramento:

Parágrafo Primeiro: Compete à Assistência Militar:

- Aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrem ao TCE/AM, devendo impedir o acesso dos que se recusarem a se submeter à aferição ou apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°C, aconselhando-os a procurarem a unidade de saúde mais próxima;
- Efetuar a fiscalização da adesão às medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscara de proteção, evitar aglomeração nos corredores e diversos setores, além de outras recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Parágrafo Segundo: Compete à Diretoria de Saúde – DISAU:

- Acompanhar a saúde dos servidores e estagiários do TCE/AM, em caso de suspeita ou confirmação de contaminação pela COVID-19, devendo o acompanhamento ser feito, neste caso, remotamente.
- Suspender as atividades presenciais daqueles que tiveram caso confirmado pela COVID-19, pelo período indicado pelo setor médico, devendo tal fato ser comunicado à chefia imediata.

Art. 6º - É obrigatório o uso de máscara de proteção para acesso e permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não só pelos servidores, estagiários, terceirizados, Conselheiros, Auditores, Procuradores, mas, também, por aqueles definidos no artigo 3º, § 1º, devendo também ser observada a etiqueta respiratória em qualquer hipótese.

§ 1º - É responsabilidade do Chefe imediato de cada setor observar o cumprimento das medidas determinadas no *caput*, devendo informar aos setores competentes os casos de descumprimento detectados, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes.

§ 2º - A recusa para a utilização de máscara de proteção nas dependências desta Corte de Contas, incluindo no estacionamento, ensejará nas seguintes medidas:





Manaus, 4 de junho de 2021

Edição nº 2547 Pag.10

I – Em se tratando de qualquer pessoa, se a recusa persistir após advertência sobre a necessidade obrigatória da utilização, o indivíduo será convidado a se retirar imediatamente do local, e, caso necessário, será acionada a Diretoria de Assistência Militar, a fim de prevenir a exposição da saúde de todos à disseminação do vírus;

II – Caso a recusa seja por parte de servidor do TCE/AM, o Diretor da DIAM comunicará, por escrito, à Diretora da DRH, que deverá sugerir ao Gabinete da Presidência instauração de procedimento administrativo, para apuração e responsabilização funcional pelo descumprimento da medida;

III – Caso a recusa seja por parte de colaborador vinculado à empresa terceirizada, deverá ser feita a devida comunicação, pela SEGER, à empresa de terceirização para providências de notificação, advertência ou outros procedimentos previstos na legislação trabalhista vigente, devendo o fiscal do contrato estar atento à violação da norma por parte das empresas terceirizadas.

Art. 7º - Ficam proibidos a entrega e o consumo de alimentos (delivery) nas dependências desta Corte de Contas, durante a vigência da jornada presencial reduzida, ou até ulterior deliberação, com exceção dos setores previamente autorizados.

Parágrafo único. As lanchonetes retornarão ao funcionamento no horário compreendido entre 07h e 14h, devendo observar todas as medidas de segurança estabelecidas nesta Portaria, em especial nos arts. 4º e 5º, de modo a preservar e garantir a saúde de todos os servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços desta Corte de Contas.

Art. 8º - A Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN deverá garantir o pleno funcionamento dos sistemas do Tribunal de Contas (Sistema SPEDE, SEI, Julgamento e outros) para utilização em *home office*, observados todos os protocolos de segurança.

Art. 9º - As sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras do TCE/AM, em regra, permanecerão sendo realizadas virtualmente, através de videoconferências, aplicando-se as disposições estabelecidas nas Portarias nº 166/2020 – GP, de 09 de abril de 2020, e nº 176/2020-GP, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Pleno e os Presidentes das Câmaras do Tribunal poderão, em consonância com os membros integrantes dessas unidades estruturais, designar sessões presenciais, desde que respeitadas todas as medidas de segurança e prevenção à COVID -19, bem como na modalidade híbrida.

Art. 10 - As regras previstas nesta Portaria poderão ser revistas, a qualquer tempo, por recomendações das autoridades médico-sanitárias ou a critério do Conselheiro Presidente do TCE/AM.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, bem como prorrogada, a critério da Presidência desta Corte de Contas, devendo ser aplicada, no que couber, as regras estabelecidas na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, na Portaria nº 131/2021 – GP, de 30 de abril de 2021, e nos demais atos normativos em vigor e que não sejam contrários aos comandos estatuídos nesta Portaria.





Manaus, 4 de junho de 2021

Edição nº 2547 Pag.11

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O Sr. NALDIR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 295/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 17/03/2021, Edição n.º 2494, fls. 11, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão foi proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 14073/2020**, que tem como objeto a **Pensão** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2021.

KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de junho de 2021

Edição nº 2547 Pag.12

70 ANOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

www.tce.am.gov.br

f tceam i tceamazonas v tce-am



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam v /tce-am i /tceamazonas v /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de junho de 2021

Edição nº 2547 Pag.13



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)